



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Declaração de rectificação:

À republicação da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de Julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, alterada pela Lei n.º 51/VIII/2014, de 27 de Dezembro de 2013..... 542

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 14/2014:

Descongela as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, de 20 (vinte) seguranças da Polícia Judiciária..... 542

#### Resolução n.º 15/2014:

Concede Tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, na quadra carnavalesca..... 543

#### Resolução n.º 16/2014:

Cria o Conselho Consultivo Tributário, abreviadamente denominado por CCT. .... 543

#### Resolução n.º 17/2014:

Aprova a Carta de Política das Pescas (CPP). .... 544

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

#### Portaria n.º 15/2014:

Interdita, devido ao risco de propagação da PSA, a circulação, transporte de suínos, suas carnes e derivados, das ilhas do Fogo, Santiago e Maio para as restantes ilhas do país, igualmente das zonas de focos para outras zonas. .... 551

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

## Declaração de rectificação

Por erro de Administração e por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 71, I Série, de 27 de Dezembro de 2013, a Republicação da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de Julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, alterada pela Lei nº 51/VIII/2014, de 27 de Dezembro de 2013, rectifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Artigo 6º

## (Localização das operações)

5. (...):

- a) Prestações de serviços relacionados com um imóvel situado fora do território nacional, incluindo os serviços prestados por arquitecto, empresas de fiscalização de obras, por peritos e agentes imobiliários, gabinetes de estudos, consultoria, advogados e os que tenham por objecto preparar ou coordenar a execução de trabalhos imobiliários, independentemente do lugar do adquirente desses serviços.”.

Deve-se ler:

Artigo 6º

## (Localização das operações)

5. (...):

- a) Prestações de serviços relacionados com um imóvel situado no território nacional, incluindo os serviços prestados por arquitecto, empresas de fiscalização de obras, por peritos e agentes imobiliários, gabinetes de estudos, consultoria, advogados e os que tenham por objecto preparar ou coordenar a execução de trabalhos imobiliários, independentemente do lugar do adquirente desses serviços.

Onde se lê:

“Artigo 25º

## (Âmbito das obrigações)

12. Sem prejuízo dos dispostos nos números 3 e 4, os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas sem direito a dedução nos termos dos números 22, 23 e 24 do artigo 9º devem entregar mensalmente a lista dos fornecedores dos bens e serviços, nos termos da portaria a ser aprovada.”.

Deve-se ler:

Artigo 25º

## (Âmbito das obrigações)

12. Sem prejuízo dos dispostos nos números 3 e 4, os sujeitos passivos que pratiquem operações isentas sem direito a dedução nos termos dos números 22, 23 e 25 do artigo 9º devem entregar mensalmente a lista dos fornecedores dos bens e serviços, nos termos da portaria a ser aprovada.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 10 de Fevereiro de 2014. – A Secretária-Geral, *Libéria Antunes das Dores Brito*

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução n.º 14/2014

de 28 de Fevereiro

A Lei n.º 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o corrente ano de 2014, no n.º 1 do seu artigo 10.º, congela as admissões na Administração Pública, quer se trate de serviços simples ou serviços e organismos autónomos, bem como a admissão de trabalhadores nos Institutos Públicos.

Entretanto, o n.º 2 do mesmo artigo concede ao Conselho de Ministros a possibilidade de descongelar a admissão na Administração Pública mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

O processo de recrutamento dos funcionários que irão integrar o Corpo de Seguranças da Polícia Judiciária decorreu da necessidade de fazer ingressar nos quadros da Polícia Judiciária, pela primeira vez, de pessoal que venha permitir fazer face às crescentes necessidades nesse sector, libertando assim os inspectores para as tarefas específicas de investigação criminal, potenciando um aumento de produtividade destes últimos, que até ao presente momento garantem ainda as tarefas de segurança dos edifícios e das diligências que lhes cumpre realizar.

Tal processo implicou um cuidado recrutamento, uma exigente formação e uma fase de estágio probatório, com o fito de garantir uma cada vez maior capacidade técnica para a investigação criminal, bem como um elevado nível de probidade e profissionalismo.

Entretanto, esse processo concursal interno de recrutamento foi concluído há mais de 2 (dois) anos, tendo sido seleccionados 20 (vinte) indivíduos. Com a presente Resolução pretende-se descongelar o ingresso, pois na maioria dos casos, o vínculo com a Administração pública é o de contrato a termo.

Considerando que há disponibilidade orçamental para suportar os encargos consequentes do ingresso.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Lei nº 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2014; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

## Descongelamento

Ficam excepcionalmente descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento de Estado para o ano económico de 2014, única e exclusivamente para fins de admissões de 20 (vinte) seguranças da Polícia Judiciária, devidamente seleccionados mediante concurso.

Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 15/2014**

de 28 de Fevereiro

Em Cabo Verde existe uma tradição consolidada de organização de festas na quadra carnavalesca. Apesar de não constar da lista de feriados obrigatórios estabelecidos por lei, tem sido prática a concessão de tolerância de ponto nesse período.

Compete ao Governo dirigir os serviços e a actividade da administração directa do Estado, civil ou militar, e superintender na administração indirecta, bem como exercer tutela sobre a administração autónoma.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265 da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Tolerância de ponto**

É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, nos seguintes termos:

- a) Em todas as ilhas, com excepção de São Vicente, a partir das 12h00 do dia 4 de Março e durante todo o dia 5 de Março de 2014;
- b) Na ilha de São Vicente, durante todo o dia 4 de Março e das 8h00 às 12h00 do dia 5 de Março de 2014;
- c) O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores, dos serviços referidos, é das 8h00 às 12h00 e das 13 às 17h00.

Artigo 2.º

**Exclusão**

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os Guardas e Vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença dos agentes se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros de 20 Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 16/2014**

de 28 de Fevereiro

Como já é de conhecimento público, o Governo está a implementar uma profunda reforma do sistema tributário cabo-verdiano, com o fito de adequá-lo não só a uma nova realidade socioeconómica que emerge da concretização da “Agenda de Transformação”, mas também, alinhá-lo com os padrões internacionais nesta matéria.

A referida reforma visa dotar o nosso país de um sistema fiscal moderno, capaz de dar resposta aos objectivos e finalidades da política tributária que lhe são constitucionalmente atribuídos e aos desafios do desenvolvimento nacional, almejando não só a maior captação de receitas

para o Estado, mas também a criação de um válido e eficaz instrumento de políticas de atracção de investimento, de promoção de emprego e de integração social.

Neste contexto, e servindo a preocupação permanente do Governo para o diálogo, impõe-se a criação do Conselho Consultivo Tributário (CCT), como órgão de auscultação e aconselhamento do membro do Governo responsável pela área das Finanças, com o objectivo de analisar e discutir as propostas em matéria da reforma tributária, nomeadamente quanto ao imposto único sobre o rendimento e ao imposto único sobre o património, além de outros temas tangentes à fiscalidade.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Criação**

É criado o Conselho Consultivo Tributário, abreviadamente denominado por CCT.

Artigo 2.º

**Definição**

O CCT é o órgão colegial, de consulta não vinculativa, de composição heterogénea que deve pronunciar-se sobre as linhas orientadoras previstas na presente resolução e os princípios da reforma tributária, nomeadamente no que tange ao imposto único sobre o rendimento e ao imposto único sobre o património, bem como matérias conexas à fiscalidade.

Artigo 3.º

**Composição**

1. O Conselho Consultivo Tributário é presidido pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, podendo este delegar a presidência ao Director Nacional de Receitas do Estado.

2. Integram também o Conselho Consultivo Tributário as seguintes entidades:

- a) Um representante da Unidade de Coordenação de Reforma do Estado (UCRE);
- b) Um representante da Unidade de Coordenação de Reforma das Finanças Públicas (UCR-FP);
- c) Um representante do Ministério do Turismo, Indústria e Energia (MTIE);
- d) Um representante do Ministério das Infraestruturas, e Economia Marítima (MIEM);
- e) Um representante do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR);
- f) Um representante da Agência Cabo Verde Investimentos (CI);
- g) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio (CSCCS);
- h) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos (ANMC);
- i) Um representante da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC);
- j) Um representante da Comissão Nacional da Normalização Contabilística (CNCC);
- k) Um representante de Associação de Jovens Empresários (AJE);

l) Um representante de Associação para Defesa do Consumidor (ADECO); e

m) Dois representantes Sindicais.

3. Podem, ainda, ser convidados a integrar ou participar das reuniões do Conselho Consultivo Tributário, por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, outras entidades ou individualidades relacionadas ou especializadas em questões de natureza fiscal.

4. O Presidente do CCT exerce a direcção metodológica das reuniões e dos eventuais trabalhos no âmbito do Conselho Consultivo Tributário.

Artigo 4.º

#### Reuniões

1. O CCT deve ter sua reunião ordinária trimestralmente e pode reunir-se extraordinariamente sempre que convocado.

2. As reuniões ordinárias do CCT devem ser convocadas com pelo menos 10 dias de antecedência, através do envio físico ou electrónico, a todos os membros do CCT, da convocatória, na qual conste a proposta da ordem de trabalhos, bem como os documentos a tratar na referida reunião.

3. As reuniões extraordinárias devem ter lugar na data indicada na convocatória por iniciativa do Presidente ou por quem o substitua, desde que as convoque com a antecedência mínima de dez dias.

4. O secretariado das reuniões deve ser objecto de contratualização *outsourcing*, cujas atribuições consistem em:

- a) Registrar as intervenções e depoimentos ao longo das sessões;
- b) Elaborar as correspondentes actas das reuniões; e
- c) Redigir os comunicados ou notas que devem ser enviados ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte e Cidadania Fiscal para divulgação na imprensa.

5. O CCT reúne-se na cidade da Praia, nas estruturas do Ministério das Finanças e do Planeamento, ou em outras instalações apropriadas para o efeito.

6. O Presidente do CCT deve designar um porta-voz das reuniões do Conselho Consultivo Tributário.

7. Podem ser realizados, pontualmente, encontros de trabalho restritos para promover o conhecimento ou discussão mais técnica de determinadas matérias.

Artigo 5.º

#### Actas

1. Das reuniões realizadas são elaboradas actas que devem ser aprovadas nas sessões seguintes e nelas devem constar os assuntos de maior relevância tratados pelo CCT.

2. O acesso às actas de reuniões e encontros é livre para todos os membros do CCT, sendo, no entanto, o seu acesso e a sua divulgação fora do âmbito da Reforma Tributária condicionados à autorização do Presidente do CCT.

3. A divulgação não autorizada da acta ou de qualquer outro documento ou informação disponibilizados no âmbito dos trabalhos do CCT constitui uma infracção grave

aos deveres de sigilo, zelo, discrição e probidade na gestão da coisa pública, estando sujeitos os infractores a sanções legais, bem como a sua imediata suspensão de CCT.

Artigo 6.º

#### Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do CCT;
- b) Coordenar as actividades do CCT; e
- c) O que mais lhe for cometido no âmbito dos trabalhos do CCT.

Artigo 7.º

#### Linhas Orientadoras da Reforma

1. Na análise dos projectos legislativos, os membros do CCT devem observar e salvaguardar as linhas orientadoras e os princípios relativos à reforma tributária previstos no Acordo de Concertação Estratégica para VIII Legislatura.

2. As linhas orientadoras da reforma tributária são:

- a) Modernização da legislação tributária;
- b) Simplificação e sistematização da legislação tributária;
- c) Alargamento da base tributária;
- d) Combate à fraude e à evasão fiscais;
- e) Redução das taxas, condicionalmente à materialização do referido nas alíneas anteriores; e
- f) Melhoria da competitividade da economia cabo-verdiana.

Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

### Resolução n.º 17/2014

de 28 de Fevereiro

A República de Cabo Verde, com uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) de 734.265 km<sup>2</sup> e um potencial global de recursos pesqueiros estimado entre 36.000 e 44.000 toneladas/ano repartidos entre diferentes categorias de espécies com reconhecido valor ecológico e comercial, tem no sector das pescas um conjunto diversificado de oportunidades para o seu desenvolvimento económico, que se espera sustentável e ancorado num referencial estratégico claro e integrado.

A Agenda de Transformação de Cabo Verde, o Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza III e o Programa do Governo para a VIII Legislatura (2011-2016) identificam o sector das pescas como domínio fundamental para o desenvolvimento do *Cluster* da Economia Marítima e preponderante para o equilíbrio da balança de pagamentos, geração de emprego, garantia da segurança alimentar e redução sustentada da pobreza.



A evolução recente do sector das pescas evidencia uma tendência para o seu crescimento e desenvolvimento, determinando esse facto a necessidade de adoção de uma estratégia global de promoção da sua competitividade, num quadro de garantia da sustentabilidade na exploração dos recursos e de aposta desenvolvimento económico e social das comunidades dependentes da atividade da pesca.

É nesse sentido, que surge a Carta da Política das Pescas (CPP) como um documento orientador que encerra as opções estratégicas do Governo para o sector no horizonte 2013-2020, almejando um desenvolvimento integrado e sustentado do sector que potencialize todas as valências ligadas a esse domínio estratégico para o desenvolvimento de Cabo Verde.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovado a Carta de Política das Pescas (CPP), em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

#### Plano de Acção

A CPP é dotada de um Plano de Acção a ser aprovada em Conselho de Ministros, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 3.º

#### Implementação, seguimento e avaliação

1. O Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima é o departamento governamental responsável pela implementação da CPP.

2. Para além dos mecanismos de seguimento e avaliação previstos na CPP, o Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima informa o Conselho de Ministros, a cada cento de oitenta dias, do estado de implementação da CPP e do respectivo Plano de Acção.

Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

#### ANEXO

### Carta da Política para o Sector das Pescas

#### Nota introdutória

A *Carta da Política para o Sector das Pescas* é um documento orientador que encerra as opções estratégicas do Governo para o sector das pescas no horizonte temporal 2013-2018, com o intuito de pugnar por um desenvolvimento nacional integrado, harmonioso e sustentável

que contribua para a melhoria das condições de vida dos diferentes intervenientes directa ou indirectamente ligados a esse domínio.

Em concomitância, prevê-se que o documento sirva de referência e forneça eixos estratégicos de actuação para a internacionalização das actividades ligadas ao sector das pescas propiciando, para isso, pontes de sinergia e entrosamento com as outras actividades ligadas ao *Cluster da Economia Marítima* que conduzam à melhoria da eficiência e da competitividade dos produtos e serviços ligados ao sector das pescas.

A *Carta da Política para o Sector das Pescas* está alinhada com a Agenda Estratégica para o Sector das Pescas, a Agenda de Transformação de Cabo Verde, o último Documento Estratégico de Crescimento e Redução da Pobreza, DECRP III, e com os objectivos estabelecidos, no âmbito global, da já designada "*Estratégia de Crescimento Azul*" da União Europeia.

Ambiciona-se, também, que a *Carta da Política para o Sector das Pescas* seja uma ferramenta de umbilicação e concertação entre as diferentes partes interessadas com acção directa e indirecta no sector das pescas, da captura à distribuição.

#### A - ENQUADRAMENTO

As grandes opções e estratégias adoptadas pelo Governo de Cabo Verde para impulsionar o desenvolvimento do País, designadamente, a Estratégia do *Cluster do Mar* ou da Economia Marítima, a histórica relação dos caboverdianos com o Mar, bem como as inúmeras oportunidades que o mesmo encerra, instigam a uma reflexão mais intensa e fundamentada sobre a forma de vencer os desafios existentes e futuros para sectores-chave relacionados com o Mar, como, por exemplo, o das pescas.

A evolução mais recente do sector das pescas, que evidencia uma tendência para o seu crescimento e desenvolvimento, com particular ênfase na actividade da exportação, determina a necessidade de, por um lado, promover a competitividade do sector apostando, nomeadamente, em factores intangíveis como a qualidade, a formação e o marketing e, por outro lado, garantir a sustentabilidade dos recursos e assegurar a coesão económica e social das comunidades mais dependentes do sector das pescas.

Considera-se, assim, importante a aposta na concretização de acções que conduzam à inovação no sector das pescas, à melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos das pescas, à promoção de actividades alternativas à pesca convencional, à pesquisa de novos mercados e ao aumento sustentável do esforço de pesca.

#### B - O SECTOR DAS PESCAS EM CABO VERDE

A República de Cabo Verde, além de outras áreas marítimas sob a sua jurisdição, designadamente, o mar interior, as águas arquipelágicas, a zona contínua, o mar territorial, exerce, ainda, direitos especiais sobre uma Zona Económica Exclusiva, ZEE, que abarca uma área aproximada de 734.265 km<sup>2</sup>, com possibilidade de ser alargada no âmbito do processo regional em curso de extensão da plataforma continental.

Estima-se que as áreas marítimas referidas tenham, no conjunto, um potencial global de recursos pesqueiros entre 36.000 e 44.000 toneladas/ano, distribuído pelas

espécies referidas na Figura 1. Outras entidades como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, FAO, referem, ainda, um potencial global de 33.000 toneladas/ano.

A plataforma continental de Cabo Verde é curta e irregular, com uma área estimada de 5 394 Km<sup>2</sup> até a isobática de 200 m, estando esse facto, juntamente com a natureza vulcânica das ilhas, a ausência de fenómenos de *upwelling*, o regime hidrológico e oceanográfico das águas marítimas na região, a quase ausência de cursos de água permanentes e a raridade das chuvas, entre as causas da relativa pouca abundância de pescado.

Os recursos disponíveis distribuem-se pelas espécies migradoras, como os grandes pelágicos, com uma captura máxima sustentável de 25.000 toneladas, pelos pequenos pelágicos com um potencial máximo de 9300 toneladas, pelos demersais de fundos de areia até 50 m com um potencial máximo estimado em 2800 toneladas, pelos demersais de fundos rochosos com um potencial máximo estimado de 6500 toneladas, pela lagosta de profundidade (lagosta rosa) com um potencial de 75 toneladas e pela lagosta costeira com um potencial de 40 toneladas, esta última fortemente ameaçada pela sobrepesca, incluindo a levada a cabo com meios artificiais de suporte à respiração, interdita pela lei vigente.

A pesca artesanal, com forte impacte socioeconómico, que chegou a representar mais de 60 % do total da captura total nacional, é levada a cabo perto das costas, verificando-se a utilização de artes de pesca como linha de mão para os tunídeos e demersais, rede cerco para pequenos pelágicos, rede de emalhar para pequenos pelágicos, redes de arrasto de praia para pequenos pelágicos e a pescaria de lagostas costeiras de mergulho. Relativamente à pesca semi-industrial/industrial são identificadas essencialmente três pescarias: tunídeos e afins com linha/vara, pequenos pelágicos com rede de cerco e lagosta de profundidade com covos.

A pesca semi-industrial e industrial afigura-se como a que tem mais crescido em termos de captura, representando uma importante fonte de matéria-prima para as indústrias ligadas à transformação do pescado, tendo, nos últimos tempos contribuído, por exemplo, com mais de 1/3 da matéria-prima transformada pela indústria conserveira.

No horizonte de 2018 perspectiva-se que a estratégia a desenvolver conduza à implementação de acções que tenham em consideração as seguintes grandes prioridades:

- i. Promover a competitividade do sector pesqueiro;
- ii. Incrementar e diversificar a captura nacional num quadro de garantia da sustentabilidade;
- iii. Promover a transformação e agregação de valor nos diversos subsectores do sector das pescas;
- iv. Assegurar o desenvolvimento integrado das comunidades fortemente dependentes do sector das pescas.

## C - O SECTOR DAS PESCAS E AS REFORMAS

A Agenda de Transformação de Cabo Verde, o Documento Estratégico de Crescimento e Redução da Pobreza e outros documentos de referência do Governo de Cabo Verde identificam o sector das pescas, de uma perspectiva

integrada, como domínio de importância fundamental para o equilíbrio da balança de pagamentos de Cabo Verde, bem como para o almejo da necessária e desejada soberania alimentar. Focam o sector como tendo um impacte significativo na geração de postos de trabalho, na dinamização de actividades envolventes e na redução sustentada da pobreza em diversas comunidades dispersas pelo País.

Um sector das pescas desenvolvido, competitivo e integrado/sincronizado com as diferentes actividades confinadas no designado *Cluster* da Economia Marítima no horizonte de 2020 implica, designadamente:

- ◆ Criar as condições para despoletar actividades geradoras de rendimento em domínios relacionados com o sector das pescas;
- ◆ Promover a formação e capacitação dos diferentes intervenientes ligados ao sector das pescas;
- ◆ Promover a agregação de valor através da transformação, certificação ou valorização segmentada da cadeia de distribuição;
- ◆ Reavaliar continuamente a política de auxílio aos pescadores artesanais;
- ◆ Privilegiar a organização dos operadores das pescas em associações/cooperativas/empresas comunitárias, o acompanhamento contínuo dos operadores, a implementação de programas de facilitação do crédito para actividades de pesca, a melhoria da eficácia e eficiência na actividade e das estruturas de conservação e distribuição;
- ◆ Promover novas tecnologias de pesca e a consequente adaptação da frota, designadamente, através da requalificação das embarcações semi-industriais/industriais existentes;
- ◆ Assegurar uma exploração sustentável dos recursos marinhos vivos através da formação, informação e sensibilização dos intervenientes ligados ao sector das pescas, prevenção e repressão da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, INN, e da actualização contínua e verificação do cumprimento do Plano de Gestão dos Recursos das Pescas.

Os pontos referidos anteriormente resumem-se, em termos estratégicos, na Fig. 2.

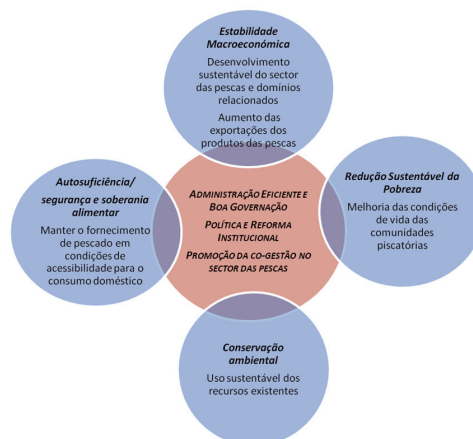


Fig. 2 – Sumário ilustrativo da estratégia para o sector das pescas

**D - CONTEXTO ACTUAL: PONTOS FORTES E FRACOS**

O figurino actual relativo ao sector das pescas demonstra algumas forças e fraquezas.

**D.1 - Pontos Fortes**

- ◆ Extensa Zona Económica Exclusiva (ZEE) e potencialidades de captura alargadas com os acordos de pesca existentes com os países da sub-região;
- ◆ Elevado consumo interno *per capita* de pescado;
- ◆ Produto *in natura* de boa qualidade;
- ◆ Águas pouco poluídas;
- ◆ Espécies com potencial de agregação de valor elevado;
- ◆ Boas condições naturais para o desenvolvimento da aquacultura como complemento/alternativa à pesca extractiva;
- ◆ Empresas de transformação com boa aceitação em mercados externos, designadamente o nicho de mercado correspondente à “diáspora” cabo-verdiana;
- ◆ *Stock* em níveis sustentáveis para alguns produtos da pesca com potencial de exportação;
- ◆ Recursos pesqueiros de profundidade não explorados e com bom potencial estimado;
- ◆ Existência de investigação científica aplicada e de especialistas em várias áreas;
- ◆ Existência/perspectivas de boas estruturas portuárias de suporte à exportação e logística associada ao sector das pescas.

**D.2 - Pontos Fracos**

- ◆ Fraca rede de frio, particularmente, no subdomínio da congelação, manifestamente insuficiente para a demanda do sector e retardadora do crescimento de subdomínios como o da captura dos grandes pelágicos;
- ◆ Reduzido envolvimento de produtores na comercialização dos seus produtos e deficiente organização e representatividade das estruturas associativas;
- ◆ Elevados custos operacionais de produção que tornam pouco rentável a actividade;
- ◆ Idade média de alguns segmentos da frota de pesca muito elevada e com condições de operacionalidade deficientes;
- ◆ Vulnerabilidade de alguns *stocks* por fragilidade dos ecossistemas, por pressão das pescarias ou pelo carácter migratório das espécies;

- ◆ Aquacultura em fase de implantação, incapaz de ser, neste momento, não obstante as potencialidades, uma verdadeira alternativa à pesca extractiva;
- ◆ Baixo nível de escolaridade e formação de grande número dos profissionais ligados ao sector.

**E - GRANDES OPÇÕES ESTRATÉGICAS**

As opções estratégicas para cada subdomínio do sector das pescas são elencadas como sendo:

**E.1) Infraestruturas de apoio à pesca**

- ◆ Identificar as necessidades existentes relativas a novos pontos de descarga/cais de pesca;
- ◆ Melhorar as infraestruturas de descarga do pescado;
- ◆ Definir uma estratégia de manutenção das infraestruturas existentes nas comunidades de pesca artesanal;
- ◆ Definir e implementar uma estratégia de gestão das infraestruturas existentes numa perspectiva de rede que promovam a eficiência;
- ◆ Promover Parcerias Público-Privadas para a gestão das infraestruturas.

**E.2) Captura (Pesca Semi-Industrial/Industrial)/ Frota**

- ◆ Incentivar a requalificação das embarcações;
- ◆ Promover a modernização da frota, por substituição, diminuindo os custos de operação;
- ◆ Prevenir a entrada de embarcações envelhecidas/ abatidas em países terceiros;
- ◆ Promover a produção/fornecimento de isco a partir da aquacultura;
- ◆ Analisar a viabilidade do modelo actual de pesca semi-Industrial/industrial;
- ◆ Promover a actualização dos estudos que definam as capturas máximas admissíveis para as espécies críticas e com potencial de exploração comercial;
- ◆ Promover a actualização das técnicas e tecnologias de detenção e captura;
- ◆ Fomentar a qualificação de pessoal para as tecnologias de pesca, designadamente, as para a detecção do pescado.

**E.3) Captura (Pesca Artesanal)**

Promover a instalação de novos Dispositivos de Concentração de Pescado, visando conferir maior eficiência à actividades pesqueira dentro das 12 milhas;



- ◆ Fomentar a qualificação dos pescadores artesanais para o uso de sondas para a pesca artesanal;
- ◆ Incentivar a criação de novos Núcleos para o Desenvolvimento da Pesca Artesanal;
- ◆ Impulsionar associações pesqueiras e nos casos onde elas existam, ajudar a criar cooperativas, federações, etc. como forma de empoderar as comunidades piscatórias;
- ◆ Promover acções de formação nas diversas áreas – qualidade, manutenção de máquinas de gelo, gestão de pequenos negócios, empreendedorismo, etc. – e definir um mecanismo de acompanhamento;
- ◆ Promover o apetrechamento das embarcações artesanais com sondas, equipamentos de apoio à navegação e segurança no mar;
- ◆ Fomentar a introdução de embarcações de fibras em substituição de embarcações de madeira;
- ◆ Impulsionar actividades a jusante da pesca artesanal, designadamente, a transformação e agregação de valor, como forma de melhorar a qualidade, aditar valor e aumentar a competitividade dos produtos pesqueiros, propugnando, com isso, um maior rendimento para os intervenientes ligados à pesca artesanal;
- ◆ Definir e materializar um quadro de referência para a formação de profissionais ligados ao subsector.

#### **E.4) Conservação de Pescado/Agregação de valor**

- ◆ Reanalisar a questão da “Rede de Frio”, promovendo a reactivação do Entrepasto Frigorífico da Praia numa lógica de Parceria Público-Privada;
- ◆ Promover a concessão e reconfiguração do Complexo de Pesca da Cova Inglesa para Centro de Tratamento, Conservação e Processamento de Pescado;
- ◆ Promover/definir uma lógica de complementaridade entre as unidades de frio existentes e a futura Plataforma de Frio do Mindelo;
- ◆ Reanalisar o modelo de funcionamento das unidades de produção de gelo nos actuais Centros Técnico-Sociais das comunidades de pesca artesanal;
- ◆ Reanalisar a viabilidade económica das unidades de produção de gelo;
- ◆ Reconverter as unidades de produção de gelo em centros de processamento e agregação de valor ao pescado nos casos aplicáveis;
- ◆ Introduzir novas técnicas de conservação do pescado;

- ◆ Promover a inspecção sanitária e/ou certificação dos produtos da pesca destinados ao mercado interno (mercado público e hotéis) através dos Centros de Certificação dos Produtos das Pescas;
- ◆ Promover a certificação dos produtos destinados à exportação (como endémico, ambientalmente sustentável, artesanal, tradicional, livre de golfinhos...);
- ◆ Recentrar a Autoridade Competente para as Pescas induzindo maior autonomia técnica, funcional e eficiência operacional.

#### **E.5) Comercialização do Pescado**

- ◆ Analisar o escoamento (definição do mercado);
- ◆ Estabelecer um sistema organizado de comercialização (lota);
- ◆ Controlar a segurança e qualidade dos produtos nos pontos de descarga e a bordo das embarcações.

#### **E.6) Investigação de Suporte à Actividade das Pescas**

- ◆ Promover o estudo das potencialidades de captura nas águas sob a jurisdição de Cabo Verde;
- ◆ Promover estudos que melhorem a eficiência da actividade pesqueira;
- ◆ Promover estudos sobre o período de defeso para espécies críticas.
- ◆ Instalar o Centro de Investigação Oceanográfica;
- ◆ Impulsionar a fusão do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.
- ◆ Definir o Plano de Negócios do Instituto de Meteorologia e Oceanografia Atlântica.

#### **E.7) Fiscalização das áreas marítimas (Mar, Arquipelágico e Territorial; ZEE) /Garantia da Sustentabilidade da Actividade Pesqueira;**

- ◆ Definir um Plano de Fiscalização das águas sob jurisdição de Cabo Verde;
- ◆ Promover a constituição de equipas mistas para a fiscalização (DGP/IMP/GC/PM);
- ◆ Promover a informatização do processo de registo de infracções;
- ◆ Promover a instalação de novas Estações Costeiras;
- ◆ Impulsionar a introdução de regras para atribuição de quotas de pesca por embarcação aquando do licenciamento;
- ◆ Promover a inclusão das associações profissionais na preparação e implementação dos planos de gestão das pescarias;



- ◆ Promover o envolvimento das comunidades na interiorização das políticas de gestão das pescas, de forma a serem envolvidas e coresponsabilizadas na implementação das medidas de gestão.
- ◆ Definir acções, no plano nacional e regional, de prevenção e repressão da Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, INN.

#### **E.8) Avaliação da Conformidade**

- ◆ Promover a elaboração dos estatutos da Autoridade Competente para as Pescas e sua instalação;
- ◆ Finalizar a construção do novo Laboratório Oficial dos Produtos das Pescas e promover a sua acreditação e funcionamento em rede com os laboratórios existentes;
- ◆ Definir o Plano de Negócios do Laboratório Oficial dos Produtos das Pescas;
- ◆ Definir os *Referenciais de Certificação* para os principais produtos das pescas.

#### **E.9) Acesso ao Crédito**

- ◆ Analisar a possibilidade de um sistema de pagamento ajustado à sazonalidade da pesca;
- ◆ Diferenciar a política de acesso ao crédito tendo em consideração as especificidades de cada um dos subsectores da pesca, promovendo um sistema mutualista para a pesca artesanal;
- ◆ Ter em consideração parâmetros de ordem social e cultural;
- ◆ Fomentar a reversão das receitas públicas geradas para apoiar o desenvolvimento do sector.

#### **E.10) Cooperação Interinstitucional**

- ◆ Promover sinergias entre todas as autoridades ligadas ao sector das pescas (DGP/INDP/IMP/GC/PN);
- ◆ Promover parcerias com organizações regionais e internacionais no quadro da Comissão Sub-Regional das Pescas, da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, CPLP, e das relações de cooperação existentes com outros países amigos.

#### **E.11) Extensionismo**

- ◆ Promover a capacitação dos técnicos e serviços directamente envolvidos nas acções comunitárias, bem como na sensibilização das populações locais;
- ◆ Reanalisar o quadro institucional para o extensionismo pesqueiro.

#### **E.12) Associativismo/Cooperativismo**

- ◆ Apoiar as associações de operadores ligadas ao sector das pescas promovendo a sua transformação, quando reunidas as condições, em cooperativas e empresas;
- ◆ Incentivar/promover a organização dos operadores ligados ao sector das pescas em associações profissionais;
- ◆ Promover uma política de autossuficiência financeira para as associações como forma de diminuir a subsidiodependência;
- ◆ Promover a capacitação dos operadores.

### **F - PRINCIPAIS OUTPUTS/RESULTADOS ESPERADOS**

#### **F.1) Infraestruturas de apoio à pesca**

- ◆ Principais pontos de descarga de pescado melhorados com suporte de frio funcional e sistema de lota implementada;
- ◆ Infraestruturas de suporte às pescas geridas numa filosofia de rede;
- ◆ Parcerias Público Privadas materializadas para as infraestruturas de suporte às pescas;

#### **F.2) Captura (Pesca Semi-Industrial/Industrial)/Frota**

- ◆ Embarcações de pesca requalificadas e modernizadas;
- ◆ Centros de aquacultura instalados e operacionais;
- ◆ Produção de isco a partir da aquacultura disseminada;
- ◆ Estudos relativos às capturas máximas admissíveis actualizados;
- ◆ Técnicas e tecnologias de detecção e captura assimiladas pelos operadores.

#### **F.3) Captura (Pesca Artesanal)**

- ◆ Novos Dispositivos de Concentração de Pescado implementados;
- ◆ Pescadores artesanais capacitados para o uso de sondas;
- ◆ Novos Núcleos para o Desenvolvimento da Pesca Artesanal instalados;
- ◆ Nova geração de embarcações artesanais disseminada apetrechadas com instrumentos de auxílio à navegação e detecção do pescado;
- ◆ Unidades de Transformação e Agregação de Valor disseminadas e consolidadas;
- ◆ Quadro de Referência para a Formação definido;

**F.4) Conservação de Pescado/Agregação de valor**

- ◆ Entrepasto Frigorífico da Praia reactivado numa lógica de Parceria Público-Privada;
- ◆ Complexo de Pesca da Cova Inglesa concessionado e reconfigurado para Centro de Tratamento, Conservação e Processamento de Pescado;
- ◆ Plano de Negócios para a rede de unidades de frio (incluindo a futura Plataforma de Frio do Mindelo);
- ◆ Unidades de Produção de Gelo reconvertidas em centros de processamento e agregação de valor ao pescado nos casos aplicáveis;
- ◆ Técnicas de conservação do pescado disseminadas;
- ◆ Centros de Certificação de Produtos das Pescas funcionais e inspecção sanitária e/ou certificação dos produtos da pesca destinados ao mercado interno melhorada; · Produtos destinados à exportação certificados como endémico, ambientalmente sustentável, artesanal, tradicional, pescado com cana e livre de golfinhos.
- ◆ Autoridade Competente para as Pescas autonomizado e com maior eficiência operacional.

**F.5) Comercialização do Pescado**

- ◆ Mercado de escoamento definido;
- ◆ Sistema de lota implementado nos principais pontos de descarga;
- ◆ Melhorado o controlo da segurança e qualidade dos produtos nos pontos de descarga e a bordo das embarcações.

**F.6) Investigação de Suporte à Actividade das Pescas**

- ◆ Realizado o estudo das potencialidades de captura nas águas sob a jurisdição de Cabo Verde;
- ◆ Realizados estudos que melhorem a eficiência da actividade pesqueira;
- ◆ Realizados estudos sobre o período de defeso para espécies críticas;
- ◆ Centro de Investigação Oceanográfico construído e em funcionamento;
- ◆ Criado o Instituto de Meteorologia e Oceanografia Atlântica a partir da fusão do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- ◆ Definido o Plano de Negócios do Instituto de Meteorologia e Oceanografia Atlântica.

**F.7) Fiscalização das áreas marítimas (Mar, Arquipelágico e Territorial; ZEE) /Garantia da Sustentabilidade da Actividade Pesqueira;**

- ◆ Definido o Plano de Fiscalização das águas sob jurisdição de Cabo Verde;
- ◆ Criadas equipas mistas para a fiscalização (DGP/IMP/GC/PM);
- ◆ Informatizado o processo de registo de infracções;
- ◆ Novas Estações Costeiras instaladas;
- ◆ Introduzido a atribuição de quotas de pesca por embarcação aquando do licenciamento;
- ◆ Incluídas as associações profissionais na preparação e implementação dos planos de gestão das pescarias;
- ◆ Envolvidas as comunidades na interiorização das políticas de gestão das pescas, de forma a serem envolvidas e coresponsabilizadas na implementação das medidas de gestão através da cogestão;
- ◆ Definido e implementado o Plano Nacional de Combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada;
- ◆ Alinhadas as acções preventivas e repressivas nacionais de combate à Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada com as iniciativas globais e regionais nesse domínio, designadamente, as da Comissão Sub-Regional das Pescas e da União Europeia.

**F.8) Avaliação da Conformidade**

- ◆ Autoridade Competente instalada e autonomizada;
- ◆ Novo Laboratório Oficial dos Produtos das Pescas concluído, acreditado e em funcionamento;
- ◆ Definido o Plano de Negócios do Laboratório Oficial dos Produtos das Pescas;
- ◆ Referenciais de Certificação conceptualizados e em uso.

**F.9) Acesso ao Crédito**

- ◆ Sistema de pagamento ajustado a sazonalidade da pesca;
- ◆ Diferenciada a política de acesso ao crédito tendo em consideração as especificidades de cada um dos subsectores da pesca, promovendo um sistema mutualista para a pesca artesanal;
- ◆ Fomentada a reversão das receitas públicas geradas para apoiar o desenvolvimento do sector.

**F.10) Cooperação Interinstitucional**

- ◆ Sinergia reforçada entre todas as autoridades ligadas ao sector das pescas (DGP/INDP/IMP/GC/PM)
- ◆ Reforçadas as parcerias com organizações regionais e internacionais no quadro da

Comissão Sub-Regional das Pescas, da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, CPLP e das relações de cooperação existentes com outros países amigos.

#### F.11) Extensionismo

- ◆ Técnicos e serviços directamente envolvidos nas acções comunitárias capacitados;
- ◆ Quadro institucional para o Extensionismo Pesqueiro reanalisado.

#### F.12) Associativismo/Cooperativismo

- ◆ Associações de operadores ligadas ao sector das pescas transformadas, quando reunidas as condições, em cooperativas e empresas;
- ◆ Promovidas acções conducentes à autossuficiência financeira para as associações como forma de diminuir a subsidiodependência;
- ◆ Operadores capacitados.

### G) MEIOS DE VERIFICAÇÃO PARA A CARTA DE POLÍTICA DO SETOR DAS PESCAS

- ◆ Relatórios sectoriais;
- ◆ Diplomas legais aprovados;
- ◆ Relatórios da avaliação da qualidade percebida pelos consumidores finais;
- ◆ Relatórios de auditoria;
- ◆ Evolução das percentagens de não-conformidades relativas a processos/produtos;
- ◆ Relatórios de fiscalização;
- ◆ Inquérito aos consumidores finais;
- ◆ Relatório das actividades de captura/produção/distribuição/exportação dos produtos das pescas;
- ◆ Relatórios de diagnóstico dos Extensionistas.

### H) ACTORES-CHAVE E PARTES INTERESSADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE POLÍTICA PARA O SETOR DAS PESCAS

#### H.1) Actores-Chave

- ◆ MIEM;
- ◆ Entidades da Administração Indirecta do Estado sob a tutela do MIEM (INDP e IMP).
- ◆ Conselho Nacional das Pescas e Recurso Marinhos;
- ◆ Conselho Estratégico para o “Cluster do Mar”;
- ◆ Núcleo Operacional para o “Cluster do Mar” e ENAPOR.

#### H.2) Partes Interessadas

- ◆ Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- ◆ Ministério do Turismo, Indústria e Comércio;
- ◆ Ministério das Relações Exteriores
- ◆ Ministério da Defesa Nacional, através da Guarda Costeira;

- ◆ Ministério da Administração Interna, através da Polícia Nacional (Polícia Nacional/Marítima);
- ◆ Ministério do Desenvolvimento Rural, através dos serviços desconcentrados;
- ◆ Ministérios da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- ◆ Ministério de Ensino Superior, Ciência e Inovação;
- ◆ Câmaras Municipais;
- ◆ Universidade de Cabo Verde;
- ◆ Cabo Verde Investimentos;
- ◆ Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação;
- ◆ Câmaras de Comércio;
- ◆ Associações de Armadores, Pescadores e Peixeiras;
- ◆ Instituições de Crédito;
- ◆ ONG's.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—ofo—

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 15/2014**

**de 28 de Fevereiro**

A Portaria n.º 22/2011, de 6 de Junho, tem por objecto interditar a circulação e o transporte de suínos, suas carnes e derivados no território nacional com o fito de mitigar os riscos de propagação da Peste Suína Africana (PSA) em Cabo Verde. Trata-se de regulamento emitido ao abrigo do Decreto n.º 63/89, de 14 de Setembro, que constituía a base da legislação relativa aos animais e à pecuária.

Todavia, a revogação do Decreto n.º 63/89, de 14 de Setembro pela Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de Maio, que disciplina a segurança sanitária dos animais, de saúde animal, da salubridade do seu meio ambiente, dos produtos de origem animal e da saúde pública veterinária, importa a revogação da Portaria n.º 22/2011, de 6 de Junho – regulamento complementar do referido Decreto. Tal obsta aos serviços da Pecuária (Administração Veterinária) do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR) empreender medidas de polícia sanitária, para evitar a disseminação da PSA. Pretende-se pela presente Portaria munir a Administração Veterinária de um instrumento normativo que a habilite à contenção da propagação da referida doença, em prol da saúde animal e saúde pública.

Dessa forma, considerando o aparecimento de vários focos da Peste Suína Africana nas ilhas do Fogo, Santiago e Maio; sendo a Peste Suína Africana uma doença altamente contagiosa, virémica, de elevada morbiletalidade que evolui de forma sobreaçuda, algumas vezes subaguda ou crónica, é imprescindível impedir a disseminação

desta doença. Para o efeito cabe a adopção de medidas de restrição da circulação inter-ilhas e no interior destas, de suínos, suas carnes e derivados, proibindo-se a circulação e transporte a partir das ilhas do Fogo, Santiago e Maio para as restantes, uma vez que a PSA foi constatada e declarada nessas três ilhas.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição:

Artigo 1º

**Interdição de circulação e transporte**

Fica interdito, devido ao risco de propagação da Peste Suína Africana (PSA), a circulação, transporte de suínos, suas carnes e derivados:

- a) Das ilhas do Fogo, Santiago e Maio para as restantes ilhas do país;
- b) Das zonas de focos para outras zonas, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 2º

**Autorização excepcional de circulação e transporte**

A circulação e transporte de suínos, suas carnes e derivados podem ser excepcionalmente autorizados pela autoridade veterinária, por decisão fundamentada.

Artigo 3º

**Interdição de divagação de suínos**

Fica também interdita a divagação de suínos nas zonas de foco da PSA, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 4º

**Dever de colaboração**

As autoridades aduaneiras nas ilhas do Fogo, Santiago e Maio, deverão em colaboração com as autoridades veterinárias, impedir o transporte de suínos, suas carnes e derivados para as restantes ilhas do país.

Artigo 5º

**Competências da Autoridade Veterinária**

Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores compete à Autoridade Veterinária:

- a) Impedir, mesmo mediante a intervenção das autoridades policiais, o transporte interdito nos termos do artigo 1º;
- b) Ordenar, se necessário, a apreensão e o abate de suínos infectados ou que se suspeite serem portadores da PSA e a destruição da carnes e derivados cuja circulação é proibida pelo disposto no artigo 1º.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 2014. — A Ministra, *Eva Verona Teixeira Ortet*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**